

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Emanuel Pinheiro</p>		

Acrescenta o Artigo 6-D ao Projeto de Lei nº 613/2015, Mensagem 62/2015, lei Orçamentária Anual - LOA 2016, com a seguinte redação:

“Art. 6-D - A Revisão Geral Anual da remuneração do subsídio para os servidores públicos do Poder Executivo Estadual, no exercício de 2016, será aplicada conforme a Lei nº 8.278, de 30 de dezembro de 2004.

§1º O percentual da Revisão Geral Anual a que se refere o *caput* será efetivamente verificada no primeiro quadrimestre de 2016.

§2º Será paga sem fracionamento, mediante implantação integral na remuneração a ser paga no mês de maio de 2016, o percentual a que se refere o §1º, inclusive eventuais diferenças referentes a Revisão Geral Anual anterior não quitada ou implementada até o fim do primeiro quadrimestre de 2016.

§3º, O Poder Executivo deverá adotar medidas compensatórias e suficientes para assegurar o disposto neste artigo dentro dos limites da lei de responsabilidade fiscal.”

§4 Na hipótese deste artigo e visando efetivamente implantar o pagamento integral da Revisão Geral Anual, o Poder Executivo deverá adotar medidas compensatórias e suficientes para assegurar o efetivo pagamento em cota única da Revisão Geral Anual dentro dos limites da lei de responsabilidade fiscal

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Novembro de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda objetiva aperfeiçoar a LOA para evitar em 2016 que ocorra o fracionamento da reposição inflacionária da remuneração dos servidores públicos. Também, visa estabelecer ao Poder Executivo que adote medidas e providências compensatórias que assegurem o pagamento da referida Revisão Geral Anual dentro dos limites da lei de responsabilidade fiscal.

Esta modificação é muito relevante evitar prejuízos aos serviços públicos, prevenindo paralisações dos servidores e vedando o artifício utilizado este ano de fracionar a recomposição inflacionária dos salários.

Por fim, esta emenda visa ainda estabelecer o interstício de cálculo do percentual a ser pago, definindo que a recomposição ocorra considerando a inflação ocorrida até o primeiro quadrimestre de 2016.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Novembro de 2015

**Emanuel Pinheiro**  
Deputado Estadual